



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO

REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

EMPRESA: RJ DOS SANTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA E DA PRAÇA DO CONJUNTO JALMERIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.



PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 03070002/2024 **DATA ENTRADA:** 07/03/2024
DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO
FUNCIONÁRIO: JOCELMA LINS

REQUERENTE

NOME: CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA
ENDEREÇO: R LUIZ GOMES DE FREITAS, 129, CENTRO, UNIÃO DOS PALMARES/AL
TELEFONE: (82) 3317-0107

ASSUNTO

SOLICITAÇÕES DIVERSAS
CONTRATO Nº 019/2023, SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
07/03/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHOS

CONTRATO 019/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESA RJ DOS SANTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, com sede Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro - SANTA LUZIA DO NORTE/AL., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N°. 12.200.317/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o nº. **02/2022 CPL/PMSLN-AL**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento contratual, a executar os serviços de **Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL**, de conformidade com as especificações e discriminações que integram este instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO: Os serviços deverão atender os Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Normas Técnicas da ABNT, e Recomendações dos Fabricantes além da Postura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: Para execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**, de conformidade com a Planilha de Preços da CONTRATADA.



PARAGRÁFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos do que dispõe a Cláusula Quinta deste contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09.0990.15.451.0005.1020 – Construção e/ou reformas de praças, parques, jardins e urbanização
4490.51.00.00 – 1700.00.000 – Obras e Instalações

PARAGRÁFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº. 9.069 de 29 de junho de 1.995.

CLÁSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO: O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto deste contrato, é de **08 (oito) meses**, para cada unidade, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A eventual reprovação das obras ou serviços em qualquer fase da execução, não implicará em alteração de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O prazo contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.
- b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção, prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

PARAGRÁFO QUATRO: Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (Trinta) dias antes do término da avença.

CLÁSULA QUARTA - PAGAMENTOS E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados quinzenalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e nos preços unitários constantes no contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medições, identificadas com registro do CREA do Responsável Técnico da CONTRATADA, que conterão o visto da Fiscalização.



PARAGRÁFO SEGUNDO: Quando da apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes as medições dos serviços devidamente executados, deverão constar nas mesmas, de forma discriminada, as parcelas concernentes aos Serviços e a Materiais ou Equipamentos, de maneira a atender as Normas e instruções pertinente ao INSS.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA, se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão CONTRATANTE

PARAGRÁFO QUATRO: Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de Registro do Contrato junto ao CREA nos termos da Resolução Nº. 257 de 10.09.1978 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição. Também deverá apresentar comprovante de regularidade perante o INSS (CND) e a Matrícula do CEI da obra, objeto deste instrumento.

PARAGRÁFO QUINTO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal / Fatura, os comprovantes relativos a regularidade da situação perante a Fazenda Federal, Estadual

PARAGRÁFO SEXTO: Na eventualidade de atraso de pagamento de faturas sem a devida justificativa, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os encargos financeiros decorrente desse atraso, ao valor de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata-die", mais correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-FGV.

CLÁSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO: É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, toda a documentação referente à Licitação geradora deste, em especial à relativa Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) - Alteração do projeto ou especificações técnicas;
- b) - Acréscimo ou redução da quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- c) - Supressão de qualquer item do serviço;
- d) - Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes. Será usado para tal a tabela de preços do SINAPI, devidamente atualizada.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas na TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2022 e seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001



execução dos serviços, assim como efetuar os pagamento relativos aos seus salários, encargos trabalhistas, recolhimentos previdenciários, sociais e comerciais, locomoção de pessoal, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, com também a responsabilidade de qualquer danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros, tudo em conformidade com as especificações mínimas da legislação vigente no que diz respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a Fiscalização, podendo ser através da construção de barracões provisórios (posteriormente desmontável) ou através de aluguel de imóvel que atenda as exigências supracitadas.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços e com presença permanente, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obriga-se ainda a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARAGRÁFO QUARTO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrência dos Serviços, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARAGRÁFO QUINTO: Qualquer erro, imperfeições ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver lhe dado causa.

PARAGRÁFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se à instalar Placas conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva a Empresa Executora dos Serviços, o Responsável Técnico a Natureza dos Serviços, os Recursos Financeiros e a Entidade Financiadora. A mesma deverá ser afixada em local bem visível determinado pela Fiscalização.

PARAGRÁFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 03 (três) dias consecutivos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em tempo hábil dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, desde que cumpridas às exigências contidas na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Técnicos do seu quadro funcional, ou por prepostos devidamente credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as Qualificações, as Especificações e Normas Técnicas, os Prazos de Execução das Obras e as Condições previstas neste Contrato e seus Anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



PARAGRÁFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá no seu escritório de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) – Livro de Ocorrência de Serviços e Adversidades;
- b) – Cópia deste Contrato com todas as suas partes integrantes e
- c) – Cópia das folhas de todas as Medições realizadas.



PARAGRÁFO SEGUNDO: No Livro de Ocorrências serão lançadas pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: Serviços realizados ou suprimidos não previstos em Contrato, anormalidades diversas ou suspeitas, ocorrência de chuvas, substituição de Engenheiros, Mestres, Fiscais, entradas e saídas de equipamentos pesados e demais tipo de ocorrência que se julgue de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 6º DO DEC. 7.466/2011:

PARAGRÁFO PRIMEIRO: As licitantes não beneficiárias da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverão subcontratar 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte.

PARAGRÁFO SEGUNDO: As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

PARAGRÁFO TERCEIRO: Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

PARAGRÁFO QUARTO: A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARAGRÁFO QUINTO: A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

PARAGRÁFO SEXTO: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93; III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

PARAGRÁFO SÉTIMO: Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

PARAGRÁFO OITAVO: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à microempresa e empresa de pequeno porte subcontratada, conforme dispõe § 6º Decreto Federal nº 6.204, de 5 de agosto de 2007.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) – Advertência;
- b) – Multa
- c) – Rescisão do Contrato
- d) – Declaração de inadimplência para participar de licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS CONTRATUAIS: A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multas, nos seguintes casos:

- a) – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, aplicar-se-á a CONTRATADA a multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato(s) a ela exclusivamente imputável.
- b) – Ocorrendo inadimplência durante a execução por parte da CONTRATADA, não justificada perante a Fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Terceira, e/ou não atendimento das condições estabelecida no referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio Processo Administrativo, em que se assegure o contraditório e ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) – Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) – Em caso de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) – Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) – Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) – Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Fiscalização;
- g) – Pela incidência de multas que totalize 5,00% (cinco por cento) do montante contratual;
- h) – Qualquer dos motivos elencados nos Arts. 78 á 80 da Lei nº. 8.666/93;
- i) – Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE

PARAGRÁFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou Dispositivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLENCIA: Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como INADIMPLENTO CONTRATUAL se decorrentes de comprovada “FORÇA MAIOR” estranha à vontade da CONTRATADA, se notificada no prazo de 48(Quarenta e Oito) horas e aceita pela CONTRATANTE, tal como: **Greves, Incêndio, Guerras, Revoluções, Rebeliões, e outros Eventos**, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes contratantes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA LUZIA DO NORTE/AL., 10 de Maio de 2023.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
CONTRATANTE**





ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488

Assinado de forma digital por ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=41608203000142, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
"PF A1", cn=ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:03023097488
Dados: 2023.05.10 10:37:15 -03'00'

Roberval Jose dos Santos
Sócio Diretor
RJ DOS SANTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 421.854.324.00


Nome: _____
CPF.: 010.562.344-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EXTRATO DO CONTRATO. Nº 019/2023

Tomada de Preços n 02/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: **R\$ 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 10 de Maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Roberval Jose dos Santos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023

EXTRATO DO CONTRATO. Nº 019/2023

Tomada de Preços n 02/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL. Valor: **R\$ 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 10 de Maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Roberval Jose dos Santos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:FA6F7BF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/05/2023. Edição 2044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>





AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobília escolar.
ABERTURA: 25 de maio de 2023, às 09:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis na sede da CPL, localizada na rua alto do cruzeiro, s/n, centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: cplnovestempos@gmail.com, e edital disponível no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br>

Limoeiro de Anadia/AL, 10 de maio de 2023
JAMES MARLAN FERREIRA BARROSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

Objeto: Menor Preço, mediante empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Creche no povoado São Cristóvão no município de Maravilha/AL. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na PC, Francisco Soares, nº.29 - Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.
Informação: Edital e anexos através do Email: licitacaomaravilhaal@gmail.com
Data da realização: 15 de junho de 2023 às 11h00min

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinários de uso profissional. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 24 de maio de 2023, às 10:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 10 de maio de 2023.
LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO - ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação, conforme descrito: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E AFINS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. Tipo: Menor Preço - Por Item. Data e hora de sessão de disputa: 24/05/2023, às 11:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site [www.bnc.org.br](http://bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital através do site www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Demais informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino - AL, 10 de maio de 2023.
ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0306027/2023 AVFG - Contrato de Adesão nº 01/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de móveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada: empresa DIALMA IVO DE FREITAS EIRELI (COLVETTI MÓVEIS), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.383.669/0001-07, estabelecida na Avenida Santa Rita de Cássia, 47, Favel, Maceió/AL, CEP 57.051.600.
Valor global: R\$ 5.683.080,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitenta reais). Vigência: 12 meses (doze) meses

AVISO DE ADESAO Nº 1/2023

Processo nº 0806027/2023 AVFG
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Contratação de empresa especializada na aquisição de móveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
OBJETO: ADESAO Nº 01/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL Nº 079/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100105270002/2023, CUA ADESAO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.

O Prefeito Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, no uso das atribuições e com fundamento nas leis, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a Adesão a Ata de Registro de Preços, tendo como vencedora a empresa DIALMA IVO DE FREITAS EIRELI (COLVETTI MÓVEIS), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.383.669/0001-07, estabelecida na Avenida Santa Rita de Cássia, 47, Favel, Maceió/AL, CEP 57.051.600, no valor de R\$ 5.683.080,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitenta reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 4 de maio de 2023
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023 Tipo: Menor preço por item
Processo nº 03219005/2023 Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as necessidades dos centros municipais de educação infantil. Data de realização: 31 de maio de 2023, às 08:30h.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2057/2022 - SRP - 2ª CHAMADA

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais. Com a aplicação do benefício da exclusividade para si ME, EPP e MEI. Abertura: 25 de Maio de 2023 às 13h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, substituída pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galáxia Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo-AL, 10 de Maio de 2023.
JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 19/2023

Tomada de Preços nº 02/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jaimeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL. Valor: R\$ 629.112,92 (seiscentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos) VIGÊNCIA: 12 (meses). FIRMADO EM: 10 de Maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Roberval Jose dos Santos

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

Referência: Tomada de Preços nº 02/2022. Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jaimeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL. O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos, RESOLVE: ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 - Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 040.230.974-88.

Santa Luzia do Norte/AL, 9 de Maio de 2023
MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL. Tipo: Menor preço. Data e hora da sessão de disputa: 25/05/2023, às 09:30h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cplsaomigueldosmilagres@gmail.com.

São Miguel dos Milagres/AL, 10 de maio de 2023.
MARYEDIA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
FORNECEDORA REGISTRADA CEZARIUS MOVEIS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR Nº 11780.685000/1210 01. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 26 de abril de 2023. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
FORNECEDORA REGISTRADA P H RAUISO JUNIOR inscrita no CNPJ sob nº 37.641.900/0001-28. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR Nº 11780.685000/1210-01. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 7.121,52 (sete mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).
Data de Assinatura: 26 de abril de 2023. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
FORNECEDORA REGISTRADA QUICKBUM E COMMERCE EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 30.323.616/0001-64. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR Nº 11780.685000/1210-01. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de R\$ 24.186,85 (vinte e quatro mil cento e oitenta e seis reais e seis centavos).
Data de Assinatura: 26 de abril de 2023. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.





SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO

União dos Palmares/AL, 01 de fevereiro de 2024

CONTRATO Nº 019/2023

OBJETO: Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL

CONTRATADA: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, com sede Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro - SANTA LUZIA DO NORTE/AL., inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.200.317/0001-50.

ASSUNTO: Solicitação de reajustamento (reequilíbrio de preços) do contrato supracitado.

A solicitação tem como objetivo o pedido de reajuste (reequilíbrio financeiro), para itens que houve alteração discrepante em seus valores, prejudicando a execução dos serviços.

O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para análise da equipe de engenharia do município responsável, encaminhamos em anexo a composição de custo unitário e as cotações de preço dos insumos das composições em questão dos itens 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7, que são: Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015 e Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015. Para isso foi levado em consideração os valores das composições na referência do SINAPI 06/2022, considerando o desconto praticado na licitação, e reajustando somente o insumo das cotações.

Vale ressaltar que o reajustamento (reequilíbrio de preços) será efetuado sobre o saldo de quantitativo do contrato.

Para concluirmos, considerando as motivações citadas anteriormente, solicitamos de Vossa Senhoria, que sejam adotadas as medidas pertinentes necessárias para o reajustamento (reequilíbrio de preços) do contrato.

**ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:0302309748
8**

Assinado de forma digital por ROBERVAL JOSE
DOS SANTOS:03023097488
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=41608203000142,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=ROBERVAL JOSE DOS
SANTOS:03023097488
Dados: 2024.02.01 10:02:57 -03'00'

R J DOS SANTOS EIRELI
Roberval José dos Santos

R J DOS SANTOS EIRELI – CNPJ: 11.446.462/0001-53
Endereço: R LUIZ GOMES DE FREITAS – CENTRO, 129 – União dos Palmares - Alagoas



PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato;

Contrato: nº 19/2023 da Tomada de Preço 02/2022;

Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53.**

Objeto: Contratação de empresa para a **Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer a análise jurídica da legalidade dos textos do 1º (primeiro) termo aditivo de acréscimo ao contrato de execução de obras e serviços de engenharia para a **Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL**, visando o reajuste no valor do contrato inicial, motivado pela defasagem dos preços praticados na proposta apresentada pela empresa, os cálculos foram realizados com base na tabela SINAPI, tendo em vista, o desequilíbrio nos valores de mercado.

Destaca-se deste procedimento:

- a) Ofício do Secretário de Infraestrutura contendo:
 - 1) Requerimento protocolado pela empresa;
 - 2) Análise do Setor de Engenharia.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Descarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, ademais,



acostou-se aos autos os documentos necessários para a análise do instrumento contratual em referência.

Pois bem. É sabido que os contratos firmados com a administração pública e que são regidos pela n.º. 8.666/93 poderão sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos termos do que se encontra disposto no art. 65 do referido diploma.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços bem como de valor, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

A possibilidade de alteração se fundamenta ante a necessidade de preservar, nos contratos administrativos, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado (art. 37, XXI da CF/88), aliada à obrigatoriedade da observância ao interesse público, conferindo, dessa maneira, um dinamismo aos contratos administrativos.

As modificações precisam estar limitadas por certas balizas legais a fim de assegurar a boa gestão da coisa pública e a preservação dos princípios a que o instituto do contrato administrativo visa preservar.



Destaque-se que, em caso de obras, serviços ou compras contratadas pelo poder público, os acréscimos a serem implementados são limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou, em caso de reforma de edifício ou equipamentos, 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, conforme cópia do Termo original que se encontra anexa.

Assim sendo, não restam dúvidas da possibilidade jurídica para readequar a planilha de serviços, quantitativos e preços, com a conseqüente alteração do valor contratado que se encontra disposto no instrumento aditivo.

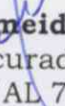
III – CONCLUSÃO

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do inciso I alínea b, do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalvamos que compete a esta procuradoria apenas a análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, sem adentrar em questões atinentes à oportunidade e conveniência para administração.

É o parecer, S.M.J.

Santa Luzia do Norte/AL, 13 de Março de 2024.


Michel Almeida Galvão
Procurador
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Santa Luzia do norte/AL, para aditivo de acréscimo ao contrato 10/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL, originário da **Tomada de Preço 02/2022**, AUTORIZO a elaboração do Termo Aditivo ao Contrato.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a Empresa : **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88.

Santa Luzia do Norte/AL, 15 de Março de 2024.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA DO NORTE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA E DA PRAÇA DO CONJUNTO JALMERIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A EMPRESA: RJ DOS SANTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Márcio Augusto Araújo Lima**, denominada simplesmente contratante e a empresa : **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 – Centro União dos Palmares/AL, que tem como representante legal o Senhor Roberval Jose dos Santos, portado do RG 1714887 SSP/AL e CPF 030.230.974-88, denominada simplesmente contratada, celebram o presente **TERMO ADITIVO PARA O ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 19/2023, PARA**, com fundamento no art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto: *Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.*

1.2 *Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste dos preços pactuados, com base na Tabela SINAPI.*

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

2.1 *O valor do contrato original que perfaz a ordem de R\$ 829.112,82 (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos), passará para R\$ 896.573,92 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
 Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
 Santa Luzia do Norte – Alagoas
 CNPJ/MF. 12.300.317/0001-50



SANTA LUZIA DO NORTE



2.2 O percentual de 8,13% corresponde ao reajuste sobre o valor do saldo do contrato supracitado que perfaz a ordem de R\$ 896.573,92 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), compreende um aumento no valor contratual de R\$ 67.461,10 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.

Santa Luzia do Norte/AL, 15 de Março de 2024.


Márcio Augusto Araújo Lima
 Prefeito
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTEAL
 CONTRATANTE

ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:0302309748
 8

Roberval José dos Santos
 Representante Legal
 RJ DOS SANTOS EIRELI
 CONTRATADA

Assinado de forma digital por ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:0302309748
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=41608203000142, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ROBERVAL JOSE DOS SANTOS:0302309748
 Dados: 2024.03.15 10:15:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 421.854.324-00

NOME:  CPF: 010.562.344-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE
MUNICÍPIO



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53**

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: o Valor contratual que perfaz a ordem de **R\$ 829.112,82 ((oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos)**, recebe um acréscimo de **R\$ 67.461,10 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, que corresponde a um percentual de 8,13%, sobre o saldo existente, passando conseqüentemente para **R\$ 896.573,92 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, para viabilizar a conclusão da obra, obedecendo as determinações do art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Celebração: 15/03/2024;

Signatários: **MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA e ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS .**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Fundamento Legal: art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: RJ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 11.446.462/0001-53

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de Construção da Praça Santa Terezinha e da Praça do Conjunto Jalmeris, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor: o Valor contratual que perfaz a ordem de **R\$ 829.112,82** (oitocentos e vinte e nove mil e cento e doze reais e oitenta e dois centavos), recebe um acréscimo de **R\$ 67.461,10** (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos), que corresponde a um percentual de 8,13%, sobre o saldo existente, passando consequentemente para **R\$ 896.573,92** (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), para viabilizar a conclusão da obra, obedecendo as determinações do art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Celebração: 15/03/2024;

Signatários: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA e ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS .

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:22663AD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/05/2024. Edição 2290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>